

RESOLUÇÃO N° 006, de 02 de Junho de 2011

Altera a Resolução n° 04/2011, que dispõe sobre o regime excepcional de adiantamento de despesas, previsto no artigo 68 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMAJA, Sr. Vilson Roberto Bastos dos Santos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do COMAJA,

CONSIDERANDO haver necessidade de otimização dos controles do Comaja;

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o Art. 11 da Resolução n° 04/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Comaja, através de seu Secretário Executivo examinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias os documentos de despesa e aprovará ou não a prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável terá o prazo de até 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, em 02 de Junho de 2011.

Vilson Roberto Bastos dos Santos
Presidente do COMAJA